



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### INDICAÇÃO

Sugere ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de Decreto para regulamentar a remoção de fiação aérea, cabos e equipamentos inservíveis dos postes no Município de Embu das Artes.

Senhor Presidente

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, indicar a premente necessidade de elaboração e publicação de um Decreto para regulamentar a identificação, manutenção e remoção de fios, cabos e demais equipamentos inservíveis ou em desuso instalados nos postes de energia elétrica e iluminação pública em todo o território municipal.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solucionar um problema crônico que afeta a paisagem urbana e a segurança de nossos munícipes: a proliferação de "emaranhados" de fios e cabos soltos, pendurados ou sem utilidade nos postes da cidade.

Essa situação, além de causar severa **poluição visual**, representa um **risco iminente à segurança pública**. Fios soltos podem causar acidentes com pedestres e veículos, além do perigo de curtos-circuitos e sobrecarga nas estruturas, especialmente quando em contato com a arborização urbana.

A competência para que o Poder Executivo regulamente a matéria encontra sólido amparo legal:

1. **Na Lei Municipal nº 2.963/2017 (Código de Posturas)**, que em seus artigos 1º e 2º confere ao Município o poder de polícia administrativa para zelar pela ordem pública, prevendo que infrações podem ser estabelecidas por meio de **Decretos baixados pelo Executivo**. O artigo 144 da mesma lei submete a instalação de postes à autorização municipal, reforçando o controle do Município sobre tais estruturas.
2. **Na Constituição Federal**, que em seu artigo 30, incisos I e VIII, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre **assuntos de interesse local** e para promover o **adequado ordenamento territorial**, o que inegavelmente inclui a organização do espaço aéreo urbano e a fiscalização da infraestrutura instalada.
3. **Na Jurisprudência pacífica**, que reconhece a competência municipal para legislar sobre a fiação aérea como matéria de direito urbanístico e ambiental, não configurando invasão da competência da União sobre energia ou telecomunicações.

A regulamentação por decreto permitirá criar um procedimento claro para notificar as empresas concessionárias e permissionárias (de telefonia, internet, TV a cabo, entre outras) para que, em prazo determinado, identifiquem sua fiação e promovam a remoção dos materiais inservíveis, sob pena de multa e outras sanções.

Diante do exposto, e convicto da importância desta medida para a organização, a segurança e o bem-



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

estar da população de Embu das Artes, submeto a presente Indicação à apreciação de Vossa Excelência.  
Nestes termos, Pede deferimento.

1) Hugo Prado - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 8 de abril de 2026.

**Aline Santos - MDB**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

